



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1302, de 16 de dezembro de 1966

65
10-12

Autoriza o Prefeito Municipal a doar ^X
precariamente imóvel pertencente ao Município ao
ESPORTE CLUBE UNIÃO e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar precariamente ao ESPORTE CLUBE UNIÃO, associação futebolística amadora, uma área de terreno com 11.500m², situada ao lado do Distrito de Br. Lund, de ex propriedade da Mineração Lapa Vermelha Ltda.

§ único: As dividas, origem e outras identificações serão objeto de transcrição na escritura a ser lavrada após a aprovação da presente Lei.

Art. 2º) - Por ocasião da lavratura da escritura de doação serão condições onerosas em atendimento às disposições contidas nas Leis Complementares 03/72 e 06/75; incluindo as seguintes obrigatoriamente: a) obedecer as disposições estatutárias notadamente no tocante as atividades desportivas; b) instalar a rede e acessórios no prazo máximo de dois anos contado da lavratura da referida escritura; c) no caso de dissolução da entidade todos os bens doados e edificados reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º) - Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima e as que não foram contratadas em escritura a donatária fica obrigada a retroceder o imóvel ora doado precariamente e as benfeitorias ao Município, sem direito a quaisquer indenizações.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 16 de dezembro de 1966.

César Julião Cecó de Salles
Prefeito Municipal